

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Senador Helvídio Nunes, nº 1782, Centro Empresarial Premium, Sala 1-A, Bairro Catavento, CEP: 64.607-160, Picos-PI, Telefone: (89) 3422-1141 – <http://www.mppi.mp.br>

REFERENTE :INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 09/2021

PORTARIA Nº 54/2021

SIMP: 000083-089/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e por outro lado, o Município de Dom Expedito Lopes, CNPJ 06.553.705/0001-12, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Senhor Valmir Barbosa de Araújo, Prefeito Municipal, doravante denominado primeiro **COMPROMISSÁRIO** e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, neste ato denominado **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, representado pela sua presidente a Senhora Sabrina Vieira Araújo, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.3 e art. 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, firma o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DAS RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO



CLÁUSULA PRIMEIRA – Deverá o Compromissário, inscrever, no prazo de 10 (dias) o



Fundo Municipal no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal, na modalidade Fundo Público, em conformidade com a instrução normativa nº 1.863/2018 da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Compromissário deverá providenciar a abertura de conta bancária específica em Banco Oficial em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o exigido no art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo de 10 (dez) dias após o Cadastramento do Fundo no CNPJ;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Compromissário deverá indicar o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo este o responsável pela contabilização, ordenação de despesa e prestação de contas juntos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Controle Interno, bem como a elaboração de prestação de Contas a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução TCE nº 1.453, de 11 de dezembro de 2003, no prazo de 10 (dez) dias após o cumprimento da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUARTA- O Compromissário deverá criar **unidade orçamentária específica** para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Orçamento Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA - O Compromissário deverá realizar, conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município e demais órgãos parceiros, campanhas de incentivo à doação para o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

CLÁUSULA SEXTA – O compromissário destinará recursos do tesouro municipal para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Orçamento Público Municipal (PPA, LDO e LOA), de acordo com o deliberado no Plano de Ação e de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando-se o disposto nas leis orçamentárias e de responsabilidade fiscal;

CLÁUSULA SÉTIMA - O Compromissário repassará mensalmente os valores destinados na lei orçamentária anual para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na razão de 1/12 do valor total previsto;

CLÁUSULA OITAVA – O Compromissário deverá criar, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de decreto municipal, grupo de trabalho composto pela equipe técnica responsável pela elaboração do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de seu Plano de Ação (2021/2023) e o Plano de Aplicação para 2021 e 2022, a serem incluídos no Plano Plurianual -PPA, LDO e LOA.

CLÁUSULA NONA– O Compromissário deverá cadastrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para fins do disposto no art. 260- K do Estatuto da Criança e do Adolescente

DAS RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – o Compromissário deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo, o seu Plano de Ação para 2021/2023 e o respectivo Plano de Aplicação, realizando prévio estudo e levantamento da situação em que se encontra a criança e ao adolescente do município, por meio de um diagnóstico e reuniões com a sociedade civil (Conselho tutelar, associações de moradores, igrejas, ongs, etc.) elencando obrigatoriamente, serviço de acolhimento ou guarda de criança e adolescente, conforme art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ações relativas ao SINASE, conforme art. 31 da Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE). Após sua elaboração, o Plano deve ser apreciado pelo Plenário do Conselho se, se for o caso, deve ser encaminhado ao Poder Executivo para sua incorporação ao orçamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Compromissário deverá gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da deliberação dos Plano de Ação e de Aplicação acerca dos recursos do FIA, por meio de Resolução, encaminhando cópia das mesmas para o Ministério Público, para fins de sua devida fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O Compromissário deverá providenciar o Cadastro do Fundo junto à Receita Federal, junto com a Secretaria responsável, conforme o disposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA.**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Compromissário dará cumprimento, ao disposto no art. 260- I da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - O calendário de suas reuniões; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - As ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

IV - A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

V - O total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

VI - A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Compromissário deverá realizar o cadastramento de todos as entidades governamentais e não governamentais que executam programas de apoio socioeducativos especificados no artigo 90 do ECA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhando cópia ao Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Compromissário deverá inserir no Plano de Ação e de Aplicação, capacitações para os seus membros e dos membros do Conselho Tutelar, sendo no mínimo (02) duas capacitações por ano, seja em sede municipal, estadual ou nacional, custeados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO multa diária de meio salário mínimo, salvo comprovada hipossuficiência, a incidir em seu patrimônio pessoal, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cumpridas as cláusulas quanto às obrigações dos COMPROMISSÁRIO considera-se exaurido o presente Termo, depois de verificado o seu adimplemento, por meio documental ou de outra forma, pelo Ministério Público.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Presente Termo de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 784, inciso IV do Novo Código de Processo Civil.

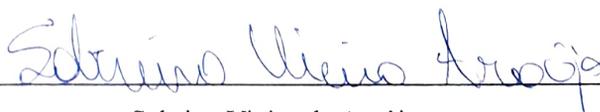
Picos-PI, 05 de outubro de 2021

Assinaturas.

Itanieli Rotondo Sá
Promotora de Justiça
COMPROMITENTE



Valmir Barbosa Araújo
PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO



Sabrina Vieira de Araújo
SEGUNDO COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS: